



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 4.608, DE 2024

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Dispõe sobre a possibilidade de reprovação de alunos em decorrência de mau comportamento, independentemente do desempenho acadêmico, nas instituições de ensino."

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI N° X.XXX DE 2024**  
**(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)**

*Dispõe sobre a possibilidade de reprovação de alunos em decorrência de mau comportamento, independentemente do desempenho acadêmico, nas instituições de ensino.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que as instituições de ensino, públicas e privadas, poderão reter alunos em suas séries/anos escolares, caso apresentem comportamento considerado inadequado, independentemente do desempenho acadêmico.

**§1º** O mau comportamento será definido como ações que violem as normas internas da escola, incluindo, mas não se limitando a, desrespeito a professores e funcionários, violência física ou verbal, e práticas que prejudiquem o ambiente escolar.

**§2º** A reprovação por mau comportamento deverá ser acompanhada de um processo educativo, incluindo a participação dos responsáveis legais e a elaboração de um plano de intervenção para a melhoria do comportamento do aluno.

**Art. 2º** A decisão de reprovação deverá ser aprovada pelo Conselho Escolar, que será composto por professores, representantes dos pais e alunos, e deve considerar a gravidade das ações e o histórico de comportamento do aluno.

**Art. 3º** As instituições de ensino devem manter registros de todas as ocorrências de mau comportamento e das intervenções realizadas, assegurando transparência e responsabilização.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 8 9 7 6 2 9 4 4 0 0 \*

## **JUSTIFICAÇÃO**

A educação é um direito fundamental e, ao mesmo tempo, um espaço de formação de cidadãos. O ambiente escolar deve ser um local propício para o aprendizado, respeito mútuo e convivência harmônica. No entanto, a crescente incidência de comportamentos inadequados nas escolas tem comprometido a qualidade do ensino e a integridade do ambiente escolar.

A presente proposição tem como objetivo estimular nas instituições de ensino um ambiente que valorize não apenas o desempenho acadêmico dos alunos, mas também a formação de valores éticos, respeito mútuo e responsabilidade social. O comportamento adequado em sala de aula e nas dependências escolares é parte essencial do processo educativo, pois contribui para a construção de cidadãos comprometidos com a convivência em sociedade.

Para reforçar esta visão, inspiramo-nos na legislação italiana, que permite a reprovação de alunos em função de comportamentos inadequados, mesmo quando apresentam bom desempenho acadêmico. Essa abordagem busca ressaltar que a formação educacional vai além da assimilação de conteúdos e se estende ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais e condutas alinhadas com os valores comunitários.

Adotar esse modelo no Brasil permitirá às escolas um instrumento adicional para lidar com condutas que comprometam o ambiente educacional e o aprendizado coletivo. A proposta envia uma mensagem clara sobre a importância de comportamentos adequados, alinhando-se a uma perspectiva pedagógica integrativa e equilibrada.

É fundamental que a decisão de retenção não seja automática, mas acompanhada de um processo educativo que envolva a comunidade escolar, permitindo que o aluno tenha a oportunidade de refletir sobre suas ações e trabalhar para a mudança de comportamento.

Com a implementação dessa lei, espera-se promover uma cultura de responsabilidade e respeito nas escolas, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com o bem-estar coletivo.

## **Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.**

**Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO**  
**(União Brasil/Rondônia)**

